

PROJETO BÁSICO

1 – Objetivo:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, quanto a manutenção da alimentação escolar aos alunos matriculados no IFAM/ Campus Maués.

1 – Justificativa:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, associações ou cooperativas da agricultura familiar para atender os alunos matriculados no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, CAMPUS MAUÉS.

De acordo com os cardápios elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 e com a LEI Nº 12.982, DE 28 DE MAIO DE 2014, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, e por necessidade de atenção individualizada, para atender as necessidades nutricionais.

Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.

3 – Especificação:

3.1 - Especificação do Material

ITEM	ALIMENTO	QTD TOTAL 200 DIAS LETIVOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (MÉDIA)	VALOR TOTAL
1	ALFACE: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. (Maço de 150g).	925	MAÇO	R\$ 4,32	R\$ 3.996,00
2	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em palma, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e	1733	KG	R\$6,89	R\$ 11.940,37

	sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.				
3	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 150g	67	MAÇO	R\$3,18	R\$ 213,06
4	Laranja, tipo A, destinada ao consumo "in natura", com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Aroma, cor e sabor próprios da variedade. Isenta de lesões de origem física, mecânica e biológica, não conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas ou outros animais, nos produtos e/ou embalagens.	1828	UND	R\$ 0,95	R\$ 1736,60
5	MACACHEIRA raiz tuberosa, suculenta, sãs, de primeira qualidade, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	414	KG	R\$ 4,23	R\$ 1.751,22
6	MELANCIA: Fruto com 70% a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	1878	KG	R\$ 4,70	R\$ 8.826,60
7	PEPINO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	208	KG	R\$ 4,00	R\$ 832

TOTAL	R\$29.295,85
-------	--------------

4- CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo requisitante;

4.1.3. Cuja especificação do produto seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

4.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;

4.1.5. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus anexos.

4.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no almoxarifado ou requisitante, após solicitação formal feita pelo setor de alimentação/nutrição do IFAM – Campus MAUÉS no endereço, situado à Estrada dos Moraes, CEP. 69190-000 s/n, Bairro Senador José Esteves nas **segundas** e **terças-feiras**, das 08:00h às 11:00h, na qual se atestará o seu recebimento pelo responsável constituído.

5.2. A primeira entrega somente ocorrerá após a assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

5.3. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor.

5.4. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

5.5. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

5.6. O IFAM/ Campus Maués reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entregas ou nas quantidades, conforme demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

5.7. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local, turno e itinerário de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito ao setor de Nutrição, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas pelo fornecedor ou entregador.

5.8. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita pelo fiscal do contrato designado pelo IFAM CMA.

5.9. Uma vez que as entregas dos gêneros alimentícios tenham sido realizadas em sua totalidade, o fornecedor deverá encaminhar ao Serviço de Nutrição a nota fiscal (máximo de sete dias). Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado em planilha.

6.0. As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega.

6.1. Não serão aceitas notas fiscais rasuradas ou com informações anotadas em punho. No caso de notas fiscais e planilhas que tenham sido rejeitadas por apresentarem alguma não-conformidade, o fornecedor tem um prazo de até 48 horas para entregar ao Serviço de Nutrição as notas com as devidas adequações.

6.2. O Instituto não se responsabiliza por despesas relativas ao fornecimento, por parte do fornecedor, de quantidades de produtos acima das previstas nos descritivos deste edital.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias

de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiros e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.3. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

6.4. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

6.5. Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem fermentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Incumbe ao contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir o Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

7.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no Edital:

7.1.3. Efetuar o cadastramento do (s) proponente (s) homologados (s) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação devidamente atualizada, sem ônus para a proponente, se este ainda estiver inscrito no referido cadastro.

7.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7.2. Incumbe ao contratado:

7.2.1. Substituir, ou se for o caso, complementar sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

7.2.2. Corrigir, às suas despensas, quaisquer danos causados a Administração, decorrente da utilização dos bens e do seu fornecimento.

6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta (projeto de vendas).

7.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudança de endereço, assim como mudança de número de telefone e e-mail informados para contatos, imediatamente a ocorrência de quaisquer destas alterações.

7.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Maués, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto contratado.

Maués/AM, 08 de setembro de 2022.

Kátia Jamile G. de Melo

Kátia Jamile G. de Melo

Nutricionista - CRN N°4418 7ª Região

SIAPE 2196587

Aprovo o Projeto Básico para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, com fulcro no inciso II, do Art. 9, do Decreto nº. 5.450/05.

Aprovado em 14/09/2022 por:

ELIAS DA SILVA Assinado de forma digital
SOUZA:346786 por ELIAS DA SILVA
97268 SOUZA:34678697268
Dados: 2022.09.14
16:38:06 -04'00'

Elias da Silva Souza

Diretor do IFAM – Campus Maués

Portaria nº 1.127 – GR/IFAM/REITORIA – 27/04/2019